



CONGRESSO NACIONAL

I MPV 339

00095

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
06/02/2007

Proposição  
Medida Provisória nº 339/2006.

Autor  
Deputado Ivan Valente

nº do prontuário

1  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  X Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutivo global

Página Artigo 13º Parágrafo Inciso II alínea

Dê-se ao artigo 13º a redação abaixo:

Art. 13. (...) II – fixar anualmente o limite proporcional de apropriação de recursos pelas diversas etapas e modalidades da educação básica, nos termos do disposto no art.60, inciso III, alínea "c", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;



## JUSTIFICATIVA

O art.60, III, c, submete o estabelecimento de limites de apropriação de recursos pelas diversas etapas e modalidades contempladas pelo FUNDEB ao cumprimento dos deveres estatais com a educação (CF/88, art.208, I a IV) e das metas do PNE. Portanto, em função da grande defasagem entre o atendimento atual em EJA e as referidas metas, dentre as quais erradicar o analfabetismo até 2011, é inadequado o estabelecimento de limites à expansão dessa modalidade.



Deputado Ivan Valente

PSOL/SP

Data: 06/02/2007

Autor: IVAN VALENTE

